

PROJETO DE LEI N° , DE 2015.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Acrescenta inciso no artigo 1º da lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, que trata dos crimes hediondos, e insere inciso no § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes:

.....

IX – homicídio doloso praticado contra agente público encarregado da segurança pública, como policial militar, civil, federal, guarda municipal, bombeiro militar, agente socioeducativo, de atividade penitenciária, de transito ou demais servidores da segurança pública; do Poder Judiciário ou dos órgãos e instituições essenciais à justiça, no exercício da função ou em razão dela.

.....

Art. 2º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei no. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 121.....

§2º.....

VI – contra agente público encarregado da segurança pública, como policial militar, civil, federal, guarda municipal, bombeiro militar, agente socioeducativo, de atividade penitenciária, de transito ou demais servidores da segurança pública; do Poder Judiciário ou dos órgãos e instituições essenciais à justiça, no exercício da função ou em razão dela.

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa coibir urgentemente a crescente prática em nossa sociedade que é o ataque as instituições democráticas, tendo como vítimas-alvo os agentes públicos dos setores da segurança pública, do Poder Judiciário, Ministério Público e afins.

Segundo levantamento realizado pelo Jornal Folha de São Paulo, um policial é assassinado a cada 32 horas no Brasil, tendo como fonte, dados das secretarias estaduais de Segurança Pública, entretanto, este número pode ser ainda maior, uma vez que Rio de Janeiro e Distrito Federal não discriminam as causas das mortes de policiais fora do horário de expediente e o Estado do Maranhão não enviou dados.

O crime organizado tem uma característica peculiar, assim como as máfias, eles visam também a vingança e provocar o medo aos que exercem as funções supra, trazendo a sociedade o clima terrorista, incutindo ao cidadão a sensação de insegurança generalizada, a qual ninguém é capaz de detê-los.

Por ser medida impendente ao combate ao crime organizado e em nome dos milhares de policiais mortos nos últimos anos, bem como juízes e promotores, é que solicito aos colegas parlamentares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

**DEPUTADO HISSA ABRAHÃO**

PPS - AM